



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Licitação

Nota Informativa n.º 33/2021 - DPDF/SUAG/DILIC

Brasília-DF, 17 de setembro de 2021.

A Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, por meio de seu Pregoeiro, COMUNICA A 4ª NOTA DE ESCLARECIMENTO do processo nº 00401-00004212/2021-95, **Pregão Eletrônico - nº 07/2021**, com o objeto: contratação de serviços técnicos especializados para contagem e aferição de pontos de função - PFU's a ser realizada por profissionais devidamente reconhecidos quanto ao conhecimento das regras e procedimentos de contagem, como definidos pelo *International Function Point Users Group* - IFPUG, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

- AS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO POSSUEM EFEITO ADITIVO E VINCULANTE, à medida que, não só acresce ao edital, como também vincula a todos os licitantes e à Administração Pública, que não pode, sob pena de malferimento dos arts. 3º, caput, e 41, caput, decidir em sentido diverso daquele o qual já havia se manifestado.
- Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho que *"é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração"*.
- Acrescenta-se, ainda, que *"a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital"*. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403).
- **O respectivo esclarecimento chegou de forma "tempestiva"**.

1. ESCLARECIMENTO:

Pergunta: Quais os requisitos (funcionais e não funcionais) mínimos que devem ser atendidos pela ferramenta de métricas a ser implantada conforme letra i do item 6.3 do termo de referência?

Resposta: Esclarecemos que os requisitos mínimos da ferramenta de medição de software se encontram no Edital de Licitação e seus anexos, principalmente no anexo I, em especial a letra i, do item 6.3, do termo de referência:

A ferramenta deve suportar integralmente o padrão de medição funcional de software IFPUG (4.3) e/ou superior e as contagens estimativas e indicativas da NESMA, bem como suportar o uso do Roteiro de Métricas de Software do SISP (2.3) e/ou superior.

Obs: Ao longo do período de implantação, a CONTRATADA deverá capacitar os técnicos da CONTRATANTE para o uso/consulta da ferramenta.

REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

1. Ferramenta WEB, acessível por pelo menos um dos navegadores mais comuns de mercado (Chrome, Firefox, Edge ou Internet Explorer);
2. Deve oferecer ajuda on-line sensível ao contexto da tela na qual a ajuda foi acionada.
3. Em toda interface com o usuário final a aplicação deverá utilizar idioma português. A ferramenta deverá dispor de manual de usuário no idioma português;

4. Para todo registro criado ou atualizado a ferramenta deve guardar a informação de qual usuário foi responsável pela ação e quando esta foi realizada. Estes dados de auditoria devem ser possíveis de serem consultados na própria ferramenta por um usuário.

REQUISITOS FUNCIONAIS

1. A ferramenta deve possuir, no mínimo, três níveis de permissões:

- a) Consulta: acesso a todas as contagens e baselines do sistema sem possibilidade de alteração de informações;
- b) Analista APF: além de consultar, pode criar, alterar, importar contagens e submetê-las para validação;
- c) Administrador: além de criar, alterar ou importar contagens, ele pode manter todas as funcionalidades de configuração do sistema, bem como subir uma contagem para a baseline.

2. A ferramenta deve permitir ao usuário exportar a qualquer momento todo conteúdo da base de dados em formato aberto, permitindo a migração dos dados para outra ferramenta, se necessário.

3. A solução deve permitir gerenciar os seguintes cadastros básicos, com no mínimo as seguintes operações padrão: incluir, alterar, excluir, pesquisar, consultar de maneira detalhada e com no mínimo os seguintes campos específicos:

- a) Usuários: nome, foto, e-mail, telefone, endereço, senha, perfil de acesso.
- b) Sistemas: nome, sigla, descrição, área de negócio, linguagem de programação, sistema operacional, banco de dados, nome do responsável, e-mail do responsável e telefone do responsável.
- c) Itens Não Mensuráveis: nome, sigla, valor equivalente em PF, indicador se aplicável à medição da fábrica de software e/ou fábrica de métricas.
- d) Fatores de Impacto (deflatores): nome, sigla, valor fixo, valor percentual, indicador se aplicável à medição da fábrica de software e/ou fábrica de métricas.

4. O gerenciamento das contagens de pontos de função deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Operações mínimas: incluir, alterar, excluir, pesquisar, consultar de maneira detalhada, importar e exportar contagem de/para planilha Excel.
- b) Campos mínimos:
 - b.1 - cabeçalho da contagem: identificação da contagem, sistema, tipo de contagem (desenvolvimento/melhoria/aplicação), nível de detalhe (detalhada, estimativa, indicativa), identificação da ordem de serviço, propósito da contagem, escopo da contagem, documentação base para a medição, usuário responsável pela medição, observação.
 - b.2 - Funções: nome, tipo, fator de impacto, referência para o requisito origem e demais descritores.

5. Permitir que o usuário altere em lote as funções selecionadas nos seguintes atributos: tipo de função, fator de impacto, referência para o requisito, observação.

6. Permitir que o usuário organize as funções da contagem de forma hierárquica. Possibilitando gerenciar a estrutura de pastas e seu conteúdo (com as funções).

7. Permitir que o usuário classifique a complexidade da função (no caso da contagem detalhada) informando os parâmetros de forma exata ou selecionando a faixa de valores adequada das tabelas de complexidade previstas no manual do IFPUG.

8. Apresentar o total da contagem segregado em três formas: total bruto de PF (sem aplicação de qualquer fator de impacto), total PF fábrica de software (com aplicação de fatores de impacto

específicos), total PF fábrica de métrica (com aplicação de fatores de impacto específicos)

9. Permitir novas contagens a partir da baseline, com o aproveitamento das funções de dados e transações já incorporadas pela baseline.

10. Permitir que o usuário marque se a contagem atualiza ou não o baseline do sistema (o default é atualizar o baseline automaticamente), independentemente do tipo de contagem e nível de detalhe.

11. A ferramenta deve permitir ao usuário gerenciar baseline nos seguintes aspectos:

- a) Visualizar o baseline de forma similar à visualização de uma contagem.
- b) Visualizar todo o histórico de contagens no qual uma função do baseline foi contada.
- c) Reorganizar funções do baseline de forma hierárquica, como a estrutura de pastas e arquivos.
- d) Mesclar funções duplicadas, contadas com nomes diferentes em contagens distintas, sem modificar nada nas contagens originais.

Cynthia Maria S. D. de Oliveira

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA** - Matr.0175430-0, Pregoeiro(a), em 20/09/2021, às 18:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=70223124)
verificador= **70223124** código CRC= **616571C5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387